



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 4, de 26/10/2017

PROCESSO Nº. 23064.018145/2017-74

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE CRIAÇÃO PROTEGIDA E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA – BR 20 2013 008277-0

A **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR** nos termos da Lei 9.279/96, Lei 10.973/2004, Lei 13.243/16, Decreto 2.553/98 e 5.563/2005, torna público que se acha aberto o procedimento de seleção, sob nº. 04/2017– AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, para a concessão, pela UTFPR, de Licença de direito de uso e de exploração exclusiva de criação protegida e fornecimento de tecnologia, para fabricação e comercialização de COLETOR MÓVEL DE CHUVA DE SEMENTES à empresa ou consórcio de empresas vencedora, nos termos do pedido de Privilégio de Modelo de Utilidade depositado no INPI em 05/04/2013 sob nº BR 20 2013 008277-0, parte integrante do edital, sob a titularidade da UTFPR com o título de: “COLETOR MÓVEL DE CHUVA DE SEMENTES”, tendo como inventores Fernando Campanhã Bechara, Ciro Duarte de Paula Costa, Clézio José da Mota e Valéria Mariano da Silva

A íntegra do **Edital nº. 04/2017** estará à disposição dos interessados no site www.utfpr.edu.br/inovacao, no período de 26/10/2017 a 23/01/2018.

Data e horário para entrega dos envelopes: 23/01/2018 até as 10 horas

Data e horário para abertura dos envelopes: 23/01/2018 às 14 horas

Contato

Por intermédio do e-mail inovacao@utfpr.edu.br assunto Edital de Chamamento nº 04/2017

Documentos relacionados

1 - Edital de Chamamento_04/2017 – Agência de Inovação e seus anexos



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 04/2017 – AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

PROCESSO Nº. 23064.018145/2017-74

**EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E DE EXPLORAÇÃO
EXCLUSIVA DE CRIAÇÃO PROTEGIDA E FORNECIMENTO DE
TECNOLOGIA**

A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR, nos termos da Lei 10.973/2004 e Decreto Federal 5.563/2005, Lei 13.243/2016, faz saber que se acha aberto o procedimento de seleção de proposta mais vantajosa de empresa ou consórcio de empresas, para a concessão, pela UTFPR, de:

- Licença com exclusividade para a EXPLORAÇÃO DE PATENTE para fabricação e comercialização de COLETOR MÓVEL DE CHUVA DE SEMENTES à empresa vencedora, nos termos do pedido de Privilégio de Modelo de utilidade depositado no INPI em 05/04/2013 sob o número BR 20 2013 008277-0, que faz parte integrante deste edital, sob a titularidade da UTFPR com os títulos de “COLETOR MÓVEL DE CHUVA DE SEMENTES”, tendo como inventores Fernando Campanhã Bechara, Ciro Duarte de Paula Costa, Clézio José da Mota e Valéria Mariano da Silva.
- FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA utilizada na pesquisa que resultou no desenvolvimento do pedido de privilégio de invenção supramencionado.

UNIDADE: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UTFPR

ENDEREÇO: Rua Desembargador Westphalen, 637 – sobreloja – Centro – Curitiba – Brasil

1. LOCAL E DATA PARA ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA



1.1 O envelope proposta contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, os DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO definidos neste Edital e a MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (ANEXO II), deverá ser entregue no local, até a data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO:

ENDEREÇO: AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UTFPR

Rua Desembargador Westphalen, 637 – sobreloja – Centro – Curitiba – Brasil (horário de funcionamento: das 8h às 12h e das 14h às 17h)

DATA: até 23/01/2018 às 10 horas.

1.2 Havendo propostas apresentadas tempestivamente, eventuais envelopes apresentados/remetidos à UTFPR após a data e horário fixado no presente edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos interessados.

ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA: 23/01/2018 às 14:00 horas na AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UTFPR.

1.3 Os documentos e propostas serão, no ato da abertura, rubricados por todos os membros da COMISSÃO DE JULGAMENTO e pelos representantes presentes das empresas proponentes.

1.4 Caso a COMISSÃO DE JULGAMENTO julgue conveniente, poderá, após ter recebido e consignado em Ata todas as insurgências dos presentes, suspender a reunião para analisar os documentos. Neste caso, fará publicação do resultado final no Diário Oficial da União, ocasião em que passará a correr o prazo para interposição de recursos.

1.5 Da sessão de entrega e abertura das propostas será lavrada ata circunstanciada que será assinada por todos os presentes.

2. DO OBJETO



2.1 Objeto do licenciamento da tecnologia protegida:

A tecnologia intitulada “COLETOR MÓVEL DE CHUVA DE SEMENTES”, depositada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 04/05/2013, patente de nº BR 20 2013 008277-0 (ANEXO I), bem como de direitos de propriedade intelectual a ele diretamente relacionados serão licenciados com exclusividade para fabricação e comercialização.

2.2 Descrição sucinta da tecnologia protegida:

A presente tecnologia refere-se a um produto especializado e padronizado para a coleta de chuva de sementes, possibilitando estudos comparativos e inovando no setor comercial da atividade de reflorestamento em áreas degradadas. Isto poderá uma tendência de aumento do número de um nicho de mercado disponível para empresas, prestadores de serviço e pesquisadores, já que o coletor móvel de chuva de sementes constitui-se de uma técnica de reflorestamento aplicável para quaisquer ecossistemas naturais, potencializando o reflorestamento de grandes áreas degradadas.

3. DA PROPOSTA

3.1 A empresa interessada (licenciada) deverá apresentar uma proposta de pagamento (*upfront*), expressa em reais e conforme valor mínimo estabelecido, referente ao custo de oportunidade e ressarcimento de parte dos valores investidos pelo titular, bem como atender aos critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, conforme estabelecido no Item 3.5 deste Edital. A empresa ou consórcio de empresas selecionado e contratado terá acesso aos conhecimentos e resultados que são fundamentais para exploração da tecnologia. A licença será válida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada até o limite da vigência da patente. O pedido de patente foi depositado e concedido somente no Brasil e a licença será conferida para exploração em área geográfica irrestrita.

3.2 A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, em uma via, preferencialmente em papel timbrado da Proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais



folhas pelo representante legal da proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado. As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax, telegrama ou via Internet.

3.3 No caso de consórcio de empresas deverá ser apresentado Termo de Formalização do consórcio, assinado pelos partícipes, bem como a eleição do representante para fins do presente Edital.

3.4 Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:

- a. Identificação da Proponente, indicando a razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;
- b. Descrição do objeto do licenciamento;
- c. Valores, conforme detalhamento a seguir:
 - i. O percentual fixo que a Proponente pagará à UTFPR pela Licença de Exploração do pedido de privilégio de invenção (ROYALTIES), objeto deste edital, a ser calculado sobre a receita líquida obtida com a venda do produto pelo prazo de contrato, tendo como percentual mínimo 2% (dois por cento). Para quaisquer efeitos, considera-se “receita líquida” os valores faturados deduzidos, exclusivamente, os tributos.
 - ii. O valor total em moeda corrente nacional pelo Fornecimento de Tecnologia (UPFRONT) objeto deste edital referente ao custo de oportunidade e ressarcimento de parte dos valores investidos pelo titular. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (REAL), tendo como pagamento mínimo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - ii.1. O pagamento do valor total, relativo ao Fornecimento da Tecnologia objeto deste edital, deverá ser efetivado em 3 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela



paga na data de assinatura do Contrato, e as demais pagas a cada 12 (doze) meses e se dará por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo de responsabilidade da UTFPR providenciar a geração da GRU.

- d. Documentos comprobatórios da qualificação da Proponente, descritos e requeridos no ANEXO III - CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.
- e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 dias corridos, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes, para efeito de assinatura do contrato.
- f. Declaração de que se sujeita integralmente às condições fixadas na minuta do contrato que faz parte integrante deste edital no ANEXO IV.

3.5 Condições obrigatórias para a contratação:

3.5.1 Da Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.2 Da Regularidade Fiscal:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (neste caso através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de ICMS) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data final para sua apresentação;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

OBSERVAÇÕES:

- i. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- ii. Para que um documento proveniente do exterior, que contenha assinatura, seja aceito neste procedimento é necessária a legalização do original pela Autoridade Consular brasileira no país de origem e, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa, a qual deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, por tradutor juramentado.
- iii. A legalização se fará por reconhecimento de assinatura de uma autoridade da Chancelaria local, ou de notário público, os quais devem ter, preliminarmente, reconhecido a firma do signatário.

3.5.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:



a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data final para entrega dos envelopes;

i. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.5.4 Da Qualificação Técnica:

a) Indicação das instalações, dos respectivos endereços, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste procedimento.

i. Para fins da avaliação do quesito Qualificação Técnica, a proponente deverá quantificar, discriminar e indicar a data de fabricação dos equipamentos, destacando quais destes possuem finalidade específica para a realização do objeto da licitação;

ii. A UTFPR, a seu exclusivo critério, poderá ou não, e a qualquer momento, realizar as visitas com o objetivo de verificar a capacidade técnica e operacional declarada pelas proponentes. Tais visitas ocorrerão de segunda a sexta feira, em horário comercial.

iii. A ausência destes comprovantes não resultará na desclassificação da empresa, mas sim no acúmulo de 0 (zero) pontos para este item no processo classificatório.

b) Declaração da proponente de que tomou conhecimento e aceitou todas as informações e as condições legais para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital de chamamento.

4. DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento do presente procedimento será de responsabilidade da Comissão de Julgamento, designada por portaria específica.



4.2 A escolha recairá na oferta que obtiver a maior pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no ANEXO III.

4.3 Para o julgamento do presente chamamento, deverão ser abordados os seguintes aspectos:

4.3.1. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

- a) Não atenderem as exigências do presente edital, demonstrando, assim, não terem condições de cumprir o objeto do procedimento;
- b) Contiverem vícios, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) Omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) Venham a oferecer propostas que não estiverem de acordo com a discriminação do objeto do procedimento;

4.3.2. A classificação das proponentes será ordenada em escala crescente em relação à pontuação apurada mediante a aplicação dos critérios contidos no ANEXO III.

4.4 Cada proponente só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer proponente, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, a proponente às sanções cabíveis.

4.5 Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais empresas proponentes, será dada preferência à contratação de empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no parágrafo 3º, artigo 7º do Decreto Federal 5.563/2005. Permanecendo o empate, a preferência será da empresa que apresentar maior pontuação no critério IV (C4) e persistindo o empate, será vencedora a empresa que obtiver a melhor pontuação isolada no critério III (C3).

4.6 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem valor ou vantagem baseada nas ofertas das demais Proponentes.



4.7 Do ato de classificação da melhor proposta, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do resultado do julgamento, ao Diretor da Agência de Inovação da UTFPR. Os casos de recurso em relação à decisão meramente administrativa, que não envolvam aspectos técnicos do objeto do presente edital, ficarão sob competência da Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR.

5. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas o proponente estará sujeito às penalidades por inexecução ou por atraso, previstas na Lei 8.666/93 e alterações, que fica fazendo parte integrante deste edital.

- 5.1 Pelo descumprimento do ajuste, por parte da LICENCIADA, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% (vinte por cento) sobre a obrigação não cumprida.
- 5.2 O atraso injustificado no pagamento da remuneração sujeitará a LICENCIADA à aplicação de multa de mora de 1,0% ao mês sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal mais multa de 2,0%, calculados sobre o valor do débito atualizado pelo IGP-M.
- 5.3 Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 5.4 A recusa injustificada da LICENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 20% (vinte por cento).
- 5.5 Junto à pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à LICENCIADA as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Administração.



5.6 Independentemente das sanções retro a LICENCIADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença dos preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UTFPR, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as empresas proponentes.

6.2 A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligência que, a seu exclusivo critério, for julgada necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

6.3 Pela elaboração da proposta, a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

6.4 Este procedimento será anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogado, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

6.5 Este edital será publicado em extrato no Diário Oficial da União – DOU e no site da UTFPR. O extrato do resultado constando a empresa vencedora será publicado EM DOU e o resultado será disponibilizado no site da Agência de Inovação da UTFPR em até 10 dias após o julgamento das propostas.

6.6 Esgotado o prazo da chamada sem o aparecimento de interessados, o resumo do edital continuará publicado no site da Agência de Inovação da UTFPR até o aparecimento de alguma empresa interessada ou até o escoamento do prazo de proteção legal da criação.

6.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias corridos antes da data de encerramento da entrega dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta e deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: inovacao@utfpr.edu.br. Não serão atendidas solicitações verbais. Os



- esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante do Edital de chamamento.
- 6.8 As interpretações, esclarecimentos, correções e/ou alterações relativas a este Edital, elaboradas pela UTFPR, serão divulgadas no site www.utfpr.edu.br/inovacao.
- i. Em se tratando de modificações, a divulgação será feita da mesma forma que a do texto original do Edital, observadas as condições do parágrafo 4º do artigo 21 da Lei 8666/93 e alterações.
- 6.9 Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, divulgadas pela UTFPR, segundo o item anterior.
- 6.10 Os casos omissos do presente edital serão solucionados nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito e respondidos pelo Diretor da Agência de Inovação da UTFPR.
- 6.11 Fica fazendo parte integrante do presente edital:

ANEXO I	PATENTE N° BR 20 2013 008277-0
ANEXO II	MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
ANEXO III	CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO E EXPLORAÇÃO DE PATENTE E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

7. DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Instrumento fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

Curitiba, 26 de outubro de 2017.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias
Agência de Inovação



Prof. Dr. LUIZ ALBERTO PILATTI
Reitor